

REGULAMENTO DE APOSTAS DAS CORRIDAS CHILENAS EM PEDRA ÚNICA (APOSTAS MÚTUAS)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 1º: O presente regulamento rege as apostas mútuas realizadas nos Hipódromos Chilenos associados à Rede Teletrak, seus escritórios e suas dependências.

Artigo 2º: São apostas mútuas aquelas que consistem na venda de bilhetes de valor fixo, seja de forma simples ou combinada, e na distribuição dos fundos acumulados entre os apostadores que acertarem o tipo de aposta respectiva, após a dedução do desconto estabelecido por lei.

Conseqüentemente, estão incluídos nas apostas mútuas os jogos de Vencedor, Placê, Show, Exata, Dupla, Trifeta, Quadrifeta, Daily Double e Pick3, ou qualquer combinação ou sistema que implique uma modalidade de jogo análoga ou semelhante.

Artigo 3º: Nos casos não previstos pelo presente regulamento, regerão as disposições do Capítulo VI do Código de Corridas do Chile.

Artigo 4º: Toda questão relativa às apostas mútuas realizadas nas corridas dos diferentes hipódromos será resolvida pela Diretoria de cada um deles, conforme as normas anteriormente indicadas.

Artigo 5º: Quando um hipódromo descarta um cavalo, entende-se que esse exemplar, embora esteja inscrito e dispute a corrida correspondente, não é considerado participante para os efeitos das apostas mútuas.

Artigo 6º: Para os efeitos de todas as apostas mútuas, a ordem de chegada será determinada pela Junta de Comissários. As apostas serão pagas conforme essa ordem, uma vez dada a ordem de pagamento das apostas na respectiva corrida.

Artigo 7º: Cavalo "favorito" em uma corrida é aquele com maior número de bilhetes apostados para vencedor. Os empates no total de apostas para vencedor serão resolvidos em favor do cavalo que tenha o número menor no programa.

A determinação do favorito ocorrerá quando as apostas para essa corrida forem encerradas. No entanto, se não houver apostas para Vencedor ou esta for suprimida, então o cavalo favorito será o número 1 e, na falta deste, o número 2, e assim sucessivamente.

Artigo 8º: Todos os bilhetes jogados nas apostas para Vencedor, Placê, Show, Exata, Dupla, Trifeta, Quadrifeta, Daily Double e Pick3 ou qualquer semelhante, são considerados como aposta completamente independente entre si e não têm relação ou conexão com qualquer outra, a menos que o hipódromo determine o contrário.

Artigo 9º: Fundo a distribuir é o total de jogo acumulado em cada tipo de aposta mútua, menos o desconto autorizado por lei. Conseqüentemente, o que se distribui a título de dividendo aos apostadores, é o fundo a distribuir de cada aposta.

Artigo 10º: Nenhuma pessoa que apresente um bilhete com direito a pagamento poderá receber uma soma inferior ao valor apostado.

Conseqüentemente, em todos os cálculos de dividendos em que o valor líquido a pagar resulte ser inferior à unidade, pagar-se-á pelo menos o valor apostado.

No caso de que se produzam perdas por tal motivo, estas serão absorvidas proporcionalmente, entre os beneficiados pelas leis que regem as apostas mútuas.

REGULAMENTO DE APOSTAS MÚTUAS

Artigo 11º: Os dividendos serão arredondados para a decimal mais próxima. Portanto, um dividendo de 2,14 por unidade pagará 2,10 e um dividendo de 2,15 pagará 2,20.

Artigo 12º: A seleção em todas as apostas deve ser feita através dos números atribuídos a cada cavalo no programa oficial.

Artigo 13º: Os bilhetes ou comprovantes que creditem apostas mútuas são ao portador e serão pagos à pessoa que os apresentar para seu cobro. Não será atendida reclamação alguma por perda, subtração, extravio ou por qualquer outra causa similar.

Artigo 14º: Quando em uma corrida participarem dois ou mais cavalos de um mesmo proprietário, eles deverão correr em curral para os efeitos das apostas mútuas.

Dois ou mais cavalos que correm em curral são considerados como um só para os cálculos de todas as apostas mútuas.

Os cavalos que corram em curral utilizarão o mesmo número e cor de manta diferenciado por uma letra, em ordem alfabética, colocada a seguir do número a partir do 2º cavalo em curral.

Se depois de oficializado um Programa de Corridas, um cavalo é transferido a um proprietário que por sua vez é de outro exemplar na mesma corrida, não se considerará dita transferência, só para efeitos das apostas mútuas até disputada a corrida. O cavalo transferido deverá correr com as cores do hipódromo respectivo e os prêmios serão liquidados ao novo proprietário.

CAPÍTULO II

APOSTAS PARA VENCEDOR, PLACÊ E SHOW:

Artigo 1º: A aposta Vencedor é aquela que se realiza com o objetivo de acertar o cavalo que ocupe o primeiro lugar em uma corrida.

Artigo 2º: A aposta para Placê lugar é aquela que se realiza com o fim de acertar o cavalo que ocupe o primeiro ou segundo lugar em uma corrida.

Artigo 3º: A aposta para Show lugar é aquela que se realiza com o fim de acertar o cavalo que ocupe o primeiro ou o segundo ou o terceiro lugar em uma corrida.

Artigo 4º: Em caso de retirada ou descarte, o dinheiro apostado nesse cavalo será reembolsado aos apostadores de bilhetes desse cavalo.

Artigo 5º: Em caso de empate, todas as apostas que incluam os cavalos empatados compartilharão o fundo a distribuir.

Artigo 6º: O dividendo para Vencedor será calculado da seguinte forma: o total das apostas para Vencedor, uma vez deduzida a comissão, será distribuído igualmente entre os bilhetes do cavalo vencedor.

No caso de que uma corrida seja ganha em empate, deduzir-se-á do total apostado para vencedor a comissão legal e o montante dos bilhetes dos cavalos vencedores, e o saldo restante será dividido em tantas partes como cavalos tenham empatado a corrida, as quais, por sua vez, serão divididas pelo montante jogado a cada cavalo. O quociente assim obtido, mais a unidade, constituirá o dividendo para Vencedor de cada um dos cavalos empatados.

Artigo 7º: O dividendo para Placê será calculado da seguinte forma: o montante total do jogado para Placê, com dedução da comissão e do valor dos bilhetes dos cavalos que paguem para Placê, será dividido em tantas partes iguais quanto os cavalos ganhadores para Placê e estas, por sua vez, serão divididas pelo montante apostado em cada um destes cavalos. O quociente assim obtido, mais a unidade, constituirá o dividendo para Placê de cada um dos cavalos.

Em caso de empate observar-se-ão as seguintes regras:

Se o empate foi entre dois cavalos para o primeiro lugar, estes se considerarão como primeiro e segundo.

Se o empate foi entre três cavalos para o primeiro lugar, pagar-se-á para Placê a todos eles.

Se o empate foi entre dois ou mais cavalos pelo segundo lugar, a parte correspondente ao segundo será dividida em tantas partes como cavalos houverem empatado.

Artigo 8º: Se um só cavalo terminar a corrida, todo o fundo a distribuir da aposta para Placê será distribuído entre os bilhetes desse cavalo como se distribui a aposta para vencedor.

Se só dois cavalos terminarem uma corrida, o fundo a distribuir será distribuído entre os bilhetes apostados para Placê a esses cavalos conforme as regras do pagamento de aposta para Placê.

Artigo 9º: Se nenhum cavalo terminar a corrida, devolver-se-á aos apostadores o valor da aposta.

Artigo 10º: O dividendo para Show será calculado da seguinte forma: o montante total do jogado para Show, com dedução da comissão e do valor dos bilhetes dos cavalos ganhadores para Show, será dividido em tantas partes iguais quanto os cavalos ganhadores para Show e estas, por sua vez, serão divididas pelo montante apostado em cada um destes cavalos. O quociente assim obtido, mais a unidade, constituirá o dividendo para Show de cada um dos cavalos.

Em caso de empate observar-se-ão as seguintes regras:

Se o empate foi entre dois cavalos para o primeiro lugar, estes se considerarão como primeiro e segundo, e o terceiro sempre como terceiro.

Se o empate foi entre três cavalos para o primeiro lugar, pagar-se-á para Show a todos eles.

Se o empate foi entre dois ou mais cavalos em segundo lugar, estes se considerarão como se fossem segundo e terceiro e a parte correspondente ao segundo e terceiro será dividida em tantas partes como cavalos houverem empatado.

Se o empate foi no terceiro posto proceder-se-á a este respeito, na mesma forma estabelecida para o caso em que empatem dois ou mais cavalos no segundo lugar.

Se os empates forem dos dois primeiros e de dois ou mais pelo terceiro lugar a divisão do fundo a distribuir far-se-á em três partes iguais, uma para cada um dos primeiros e a terceira parte restante para os que tenham empatado o terceiro lugar, distribuindo-se em tantas partes quanto os cavalos que tenham empatado nesse lugar.

Artigo 11º: Se um só cavalo terminar a corrida, todo o fundo a distribuir da aposta para Show será distribuído entre os bilhetes desse cavalo como se distribui a aposta para Vencedor.

Se só dois cavalos terminarem uma corrida, o fundo a distribuir será distribuído entre os bilhetes apostados para terceiro a esses cavalos conforme as regras do pagamento de apostas para Show.

Artigo 12º: Se nenhum cavalo terminar a corrida, devolver-se-á aos apostadores o valor da aposta.

CAPÍTULO III

APOSTA DAILY DOUBLE:

Artigo 1º: A aposta Daily Double é aquela que se realiza escolhendo antecipadamente o cavalo vencedor em duas corridas predeterminadas pelo hipódromo.

Artigo 2º: Se um cavalo é retirado ou descartado na primeira ou segunda corrida da Daily Double, este será substituído pelo cavalo favorito para vencedor na respectiva corrida, em todas as apostas que incluam o cavalo retirado ou descartado.

Artigo 3º: Se não se acertar alguma aposta que combine os dois vencedores, o fundo a distribuir da Daily Double será distribuído entre os que têm bilhetes que incluam o vencedor da primeira corrida da Dupla e os que têm bilhetes que incluam o vencedor da segunda corrida da Daily Double, da mesma maneira em que se calcula o dividendo para Placê.

Artigo 4º: Se nenhum bilhete da Daily Double incluir o vencedor de alguma das duas corridas, a aposta será paga aos bilhetes que incluam os cavalos que tenham chegado em segundo lugar nas duas corridas da Daily Double.

Artigo 5º: Se houver empate no primeiro lugar em qualquer das duas corridas da Daily Double, todas as combinações vencedoras compartilharão o fundo a distribuir como uma aposta para Placê.

Artigo 6º: Se por qualquer razão for anulada a primeira corrida da Daily Double, devolver-se-á aos apostadores o valor da aposta.

Artigo 7º: Se for anulada por qualquer causa a segunda corrida da Daily Double, o fundo a distribuir será distribuído entre os que tenham acertado o vencedor da primeira corrida.

Artigo 8º: Se não se vender algum bilhete que permita a distribuição da aposta Daily Double conforme as regras deste parágrafo, devolver-se-á aos apostadores o valor da aposta.

CAPÍTULO IV

APOSTA DUPLA (INEXATA):

Artigo 1º: A Dupla é a aposta que consiste em indicar os dois cavalos que em uma mesma corrida devem ocupar os dois primeiros lugares, em qualquer ordem entre eles.

Artigo 2º: Se ocorrer a retirada ou descarte de um cavalo incluído em uma Dupla, este será substituído pelo favorito para vencedor dessa corrida. Se este último estiver já incluído, devolver-se-á aos apostadores o valor dessa aposta.

Artigo 3º: Se nenhuma aposta acertar a combinação vencedora em uma Dupla, o fundo a distribuir será distribuído entre as apostas que incluam o cavalo que chegue em primeiro lugar ou o cavalo que chegue em segundo lugar, da mesma maneira que se calcula e distribui o dividendo para Placê.

Artigo 4º: Em caso de empate no primeiro lugar, consideram-se acertadores da Dupla, só as apostas que incluam os cavalos empatados.

Artigo 5º: Em caso de empate no segundo lugar, cada uma das apostas acertadas compartilhará o fundo a distribuir como se calcula o dividendo para Placê. A aposta acertada neste caso, é a que inclui o cavalo vencedor e qualquer um dos empatados.

Artigo 6º: Se não se venderem apostas que permitam a distribuição do fundo a distribuir da Dupla, conforme as regras deste parágrafo, devolver-se-á aos apostadores o valor da aposta.

Artigo 7º: Se ocorrer a retirada ou descarte dos dois cavalos incluídos em uma Dupla, reembolsar-se-á aos apostadores o valor dessa aposta.

CAPÍTULO V

APOSTA EXATA:

Artigo 1º: A Exata é a aposta que consiste em indicar os dois cavalos que em uma mesma corrida devem chegar em primeiro e segundo lugar, na ordem exata indicada pelo apostador.

Artigo 2º: Se nenhuma aposta acertar a combinação vencedora da Exata, o fundo a distribuir será distribuído entre as apostas que tenham indicado para primeiro lugar o cavalo vencedor e aquelas que tenham indicado para segundo, o cavalo que chegue em segundo lugar, da mesma maneira em que se distribui a aposta para Placê.

Artigo 3º: Se houver empate no primeiro lugar, acertam todas as apostas que incluam os cavalos empatados e o fundo a distribuir da Exata será distribuído como uma aposta para Placê entre aquelas que a acertem.

Se o empate for para o segundo lugar, acertam todas as apostas que tenham para o primeiro lugar o cavalo vencedor e para segundo qualquer um dos cavalos empatados; o dividendo será calculado como a aposta para Placê.

Artigo 4º: Se ocorrer a retirada ou descarte de um cavalo incluído em uma Exata, este será substituído pelo favorito para vencedor dessa corrida. Se este último estiver já incluído, devolver-se-á aos apostadores o valor dessa aposta.

Artigo 5º: Se ocorrer a retirada ou descarte dos dois cavalos incluídos em uma Exata, reembolsar-se-á a esses apostadores o valor dessa aposta.

Artigo 6º: Se não se vender nenhuma aposta que permita a distribuição do fundo a distribuir da Exata, conforme as regras deste parágrafo, reembolsar-se-á aos apostadores o valor da aposta.

CAPÍTULO VI

APOSTA TRIFETA:

Artigo 1º: A Trifeta é uma aposta que consiste em indicar os três cavalos que em uma corrida devem chegar em primeiro, segundo e terceiro lugar, na ordem exata indicada pelo apostador.

Artigo 2º: Se terminarem a corrida menos de três cavalos, pagar-se-ão como acertadas as apostas que tenham indicado exatamente a ordem em que chegaram os dois exemplares que terminem a corrida.

Artigo 3º: Se ocorrer a retirada ou descarte de um cavalo incluído em uma Trifeta, este será substituído pelo favorito para vencedor dessa corrida. Se este estiver já incluído, devolver-se-á aos apostadores o valor dessa aposta.

Artigo 4º: Se ocorrer a retirada ou descarte de dois ou três cavalos incluídos em uma Trifeta, o valor da aposta será reembolsado aos apostadores.

Artigo 5º: Se nenhuma aposta acertar a combinação vencedora da Trifeta, o fundo a distribuir será distribuído entre os que acertem a ordem de chegada dos cavalos que ocupem o primeiro e segundo lugar. Se nenhum bilhete acertar a ordem de chegada dos dois primeiros lugares, o fundo a distribuir será distribuído entre os bilhetes que acertem o cavalo ou cavalos que cheguem em primeiro lugar.

Artigo 6º: Em caso de empate no primeiro lugar, a Trifeta vencedora é a que incluir para primeiro e segundo lugar os dois cavalos que cheguem em primeiro lugar e o cavalo que chegue em terceiro lugar. Em caso de empate no segundo lugar, a Trifeta vencedora será a que inclua em primeiro o cavalo que chegue em primeiro lugar e para segundo e terceiro os cavalos que empatem o segundo lugar. Em caso de empate no terceiro lugar a Trifeta vencedora será a que inclua os cavalos que cheguem em primeiro e segundo lugar e para terceiro qualquer um dos cavalos que cheguem empatados no terceiro lugar.

Em caso de triplo empate no primeiro lugar, a Trifeta vencedora é a que inclui os três cavalos empatados.

Artigo 7º: Nos casos de empates, os dividendos serão calculados da mesma forma que se calcula o dividendo para Placê.

Artigo 8º: Se não se vender alguma aposta que permita a distribuição do fundo a distribuir da Trifeta conforme as regras deste parágrafo, devolver-se-á aos apostadores o valor da aposta.

CAPÍTULO VII

APOSTA QUADRIFETA:

Artigo 1º: A Quadrifeta é uma aposta mútua que consiste em indicar os quatro cavalos que em uma corrida devem chegar em primeiro, segundo, terceiro e quarto lugar, na ordem exata indicada pelo apostador.

Artigo 2º: Se ocorrer a retirada ou descarte de um cavalo incluído em uma Quadrifeta, este será substituído pelo favorito para vencedor dessa corrida. Se este último estiver já incluído nessa aposta de Quadrifeta, devolver-se-á aos apostadores o valor dessa aposta.

Artigo 3º: Se ocorrer a retirada ou descarte de dois ou mais cavalos incluídos em uma Quadrifeta, devolver-se-á aos apostadores o valor dessa aposta.

Artigo 4º: Se nenhuma aposta acertar a ordem exata da Quadrifeta, o fundo a distribuir será distribuído entre as que acertem em ordem exata os cavalos que cheguem em primeiro, segundo e terceiro lugar. Se nenhuma aposta acertar em ordem exata a chegada dos três primeiros lugares, o fundo a distribuir será distribuído entre as apostas que acertem em ordem exata os cavalos que ocupem o primeiro e segundo lugar. Se nenhuma aposta acertar a ordem anterior, o fundo a distribuir será distribuído entre as apostas que acertem o cavalo ou cavalos que cheguem em primeiro lugar.

Artigo 5º: Se não se acertar alguma aposta que permita a distribuição do fundo a distribuir da Quadrifeta conforme ao presente regulamento, devolver-se-á aos apostadores o valor de sua aposta.

Artigo 6º: Em caso de empate de dois ou mais cavalos no primeiro, segundo,

a) Empate de dois cavalos no primeiro posto: Considerar-se-ão como vencedoras todas as combinações formadas pelos cavalos empatadores no 1º e 2º lugar (indistintamente), com os cavalos que tenham chegado em 3º e 4º posto em 3º e 4º lugar, respectivamente.

b) Empate de três cavalos no primeiro posto: Considerar-se-ão como vencedoras todas as combinações formadas pelos cavalos empatadores no 1º, 2º e 3º lugar (indistintamente), com o cavalo que tenha chegado em 4º posto em 4º lugar.

c) Empate de quatro ou mais cavalos no primeiro posto: Considerar-se-ão como vencedoras todas as combinações formadas pelos cavalos empatadores.

d) Empate de dois cavalos no primeiro posto e dois ou mais cavalos no terceiro posto: Considerar-se-ão como vencedoras todas as combinações formadas pelos vencedores em 1º e 2º lugar (indistintamente), e aos empatadores do 3º posto em 3º e 4º lugar (indistintamente).

e) Empate de dois cavalos no 1º posto e dois ou mais cavalos no 4º posto.

Considerar-se-ão como vencedoras todas as combinações formadas pelos vencedores em 1º e 2º lugar (indistintamente), ao cavalo que ocupe o 3º posto em 3º lugar e a cada um dos empatadores do 4º posto em 4º lugar.

f) Empate de três cavalos no 1º posto e dois ou mais cavalos no 4º posto: Considerar-se-ão como vencedoras todas as combinações formadas pelos vencedores em 1º, 2º e 3º lugar (indistintamente) e cada um dos empatadores do 4º posto em 4º lugar.

g) Empate de dois cavalos no segundo posto: Considerar-se-ão como vencedoras todas as combinações formadas pelo vencedor em 1º lugar, os empatadores em 2º e 3º lugar (indistintamente) e ao que ocupe o 4º posto em 4º lugar.

h) Empate de três ou mais cavalos no segundo posto: Considerar-se-ão como vencedoras todas as combinações formadas pelo vencedor em 1º lugar, e aos empatadores em 2º, 3º e 4º lugar (indistintamente).

i) Empate de dois cavalos no segundo posto e dois ou mais cavalos no 4º posto: Considerar-se-ão como vencedoras todas as combinações formadas pelo vencedor em 1º lugar, aos empatadores do 2º e 3º lugar (indistintamente) e a cada um dos empatadores do 4º posto em 4º lugar.

j) Empate de dois ou mais cavalos no terceiro posto: Considerar-se-ão como vencedoras todas as combinações formadas pelo vencedor no 1º lugar, o cavalo que ocupe o 2º posto no 2º lugar e os empatadores em 3º e 4º lugar (indistintamente).

k) Empate de dois ou mais cavalos no quarto posto: Considerar-se-ão como vencedoras todas as combinações formadas pelos cavalos que ocupem o 1º, 2º e 3º posto em 1º, 2º e 3º lugar respectivamente e cada um dos empatadores no 4º posto.

Artigo 7º: Nos casos de empates, os dividendos serão calculados da forma em que se calcula o dividendo para Placê.

Artigo 8º: Se correrem a corrida menos de quatro cavalos, pagar-se-ão como acertadas as Quadrifetas que tenham indicado exatamente a ordem em que chegaram os cavalos que terminaram a corrida, sem prejuízo dos Art. 6 e 7.

Artigo 9º: Em tudo o mais, esta aposta rege-se pelas Disposições Gerais do Regulamento de Apostas Mútuas.

CAPÍTULO VIII

APOSTA QUADRIFETA COM ACUMULAÇÃO (SUPERFECTA):

Artigo 1º: A Quadrifeta com acumulação ou Superfecta é a Quadrifeta definida segundo o regulamento dessa aposta, cuja variação consiste em que se nenhuma aposta acertar a ordem exata e completa, 100% do fundo a distribuir ficará acumulado para a seguinte "Quadrifeta com acumulação" (Superfecta) definida no programa, e assim sucessivamente.

Artigo 2º: Em tudo o mais aplica-se à Quadrifeta com acumulação, ou Superfecta, o regulamento da Quadrifeta.

CAPÍTULO IX

APOSTA PICK3:

Artigo 1º: A aposta Pick3 consiste em acertar os vencedores de três corridas pré-fixadas pelo hipódromo. Cada corrida da aposta é uma etapa.

Artigo 2º: Pode-se apostar antecipadamente a todas as combinações que se deseje, selecionando os cavalos de cada corrida de forma simultânea ou bem, pode-se apostar

corrida a corrida, trocando as apostas acertadas de uma etapa, na etapa seguinte. As apostas acertadas não trocadas perdem todo valor.

Artigo 3º: Na segunda e terceira etapa vender-se-ão apostas de enganche cujo valor, deduzido o desconto legal, aumentará o fundo a distribuir.

Na segunda etapa o valor de enganche será igual ao valor nominal da primeira etapa mais um 10% desse montante.

cada um dos empatadores do 4º posto em 4º.

Na terceira etapa o valor de enganche será igual ao valor nominal da segunda etapa mais um 30% desse montante.

Não haverá enganche quando terminar a aposta na primeira ou segunda etapa.

Artigo 4º: Dividendo: na terceira etapa ao fundo a distribuir deduzir-se-á o valor dos bilhetes acertados a 1º e 2º lugar, o saldo restante distribui-se em um 80% entre as apostas ao exemplar mais bem localizado na ordem de chegada, e um 20% entre as apostas que registre o exemplar com a segunda melhor localização.

O quociente assim obtido tanto para 1º. E 2º. lugar, mais a unidade, constituirá o dividendo definitivo para 1º. e 2º. lugar da aposta triplo.

Artigo 5º: Se na primeira ou segunda etapa o cavalo vencedor registra só uma aposta, esta recebe todo o fundo a distribuir, e termina essa aposta Pick3.

Artigo 6º: Se o cavalo vencedor da primeira ou segunda etapa não tem apostas, o total do fundo a distribuir será pago àquelas que registre o cavalo, ou cavalos em caso de empate, mais bem localizados, e termina essa aposta Pick3.

Artigo 7º: As apostas acertadas na primeira ou segunda etapa, terão um valor nominal equivalente ao quociente entre o fundo a distribuir e o número de apostas acertadas em cada uma delas.

Artigo 8º: As apostas de Pick3 que registrem os cavalos retirados ou descartados serão somadas às apostas de Pick3 do cavalo favorito na aposta para vencedor.

Artigo 9º: Se na terceira etapa um só cavalo tem apostas, estes cobram 100% do fundo a distribuir, qualquer que seja o resultado da corrida.

Artigo 10º: Se se anular a corrida correspondente à primeira ou segunda etapa, as apostas em jogo consideram-se acertadas e passam à etapa seguinte.

Se se anular a corrida da terceira etapa, paga-se a modo de dividendo às apostas acertadas, o valor nominal da última etapa disputada.

Se se anularem as três etapas devolver-se-á aos apostadores o valor da aposta.

Artigo 11º: Em caso de empate no primeiro lugar na primeira ou segunda etapa, a soma das apostas dos cavalos empatados considera-se acertadas com igual valor nominal.

Se houver empate na melhor localização na terceira etapa, o total do fundo a distribuir divide-se em tantas partes como cavalos com apostas tenham empatado e cada uma destas divide-se pelo número de apostas que registre cada cavalo.

Neste caso não há dividendo à segunda melhor localização.

Artigo 12º: Se na terceira etapa, houver empate na segunda melhor localização, o 20% do fundo a distribuir divide-se em tantas partes como cavalos com apostas tenham empatado e cada uma destas pelo número de apostas de cada um deles.